



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 014/2021

Cajamar/SP., 12 de abril de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
782/2021

DATA
12/04/2021

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A presente propositura, tem por finalidade regulamentar, no Município de Cajamar, o **SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**, já em execução e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Fundo Social de Solidariedade e da assessoria de políticas públicas de igualdade para as mulheres.

O Serviço Especializado conta com a **Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar** e com a **Patrulha Guardiã Maria da Penha**.

Observamos que a **Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar**, trata-se de um espaço destinado ao acolhimento humanizado à mulher em situação de violência sexual, doméstica e familiar, proporcionando atendimento por uma equipe multidisciplinar integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, de saúde e jurídica, além de acompanhamento e encaminhamento à rede de serviços do Município.

Já a **Patrulha Guardiã Maria da Penha**, é uma unidade vinculada a Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que tem por finalidade garantir a efetividade da Lei Maria de Penha, atuando na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, inclusive as que possuam medidas protetivas de urgência, estabelecendo relação direta com a comunidade.

O Serviço Especializado, seguirá as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

.....segue fls. 02



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 014/2021 – fls. 02

Para uma efetiva atuação das ações, é requerido autorização dessa Edilidade para a celebração de convênios e demais instrumentos que se fizerem necessários, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos envolvidos com ações de proteção à mulher vítima de violência, bem como entidades do Terceiro Setor.

Justificamos a presente medida, haja vista que, principalmente, no período de isolamento face ao enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus houve um crescimento nos casos de violência doméstica e familiar, por vários fatores amplamente divulgados na mídia brasileira, tornando-se necessária a adoção de ações que efetivamente possam amparar e dar o acolhimento as pessoas vítimas de tais violências.

Por fim, informamos que não há necessidade do cumprimento às disposições dos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) uma vez que já em execução tais atividades dentro das respectivas Secretarias o que não importará no aumento de despesa até 31/12/2021, da mesma forma respeitando o critério do art. 21 do mesmo códex referente ao aumento de despesas com pessoal eis que já capacitados e munidos de instrumentos técnicos para fiel execução em respeito à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei Complementar o **SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Fundo Social de Solidariedade e da assessoria de políticas públicas de igualdade para as mulheres.

Parágrafo único. O Serviço Especializado de que trata o *caput* deste artigo, seguirá as diretrizes dispostas nesta Lei, na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

SEÇÃO I Da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar

Art. 2º A **Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar**, trata-se de um espaço destinado ao acolhimento humanizado à mulher em situação de violência, proporcionando atendimento por uma equipe multidisciplinar integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, de saúde e jurídica, além de acompanhamento e encaminhamento à rede de serviços do Município.

Art. 3º São atividades principais da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar:

- I - orientação, capacitação e formação de grupos de mulheres para o enfrentamento da violência sexual, doméstica e familiar;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2021- fls. 2

- II - garantia de atendimento integral, multidisciplinar e estrutural para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência sexual, doméstica e familiar;
- III - desenvolvimento de programas e campanhas de enfrentamento à violência sexual, doméstica e familiar;
- IV - prestação de serviço-referência voltado ao acompanhamento de situações de violência de gênero e a realização dos encaminhamentos necessários;
- V - orientação presencial ou remota para mulheres que precisem de apoio e agendamento de atendimento;
- VI - encaminhamento para unidades de saúde para atendimento de violência sexual, doméstica e familiar;
- VII - articulação com os demais serviços possibilitando os meios necessários de proteção e reestruturação do projeto de Vida da Mulher;
- VIII - promoção ao fortalecimento e empoderamento da mulher, disponibilizando cursos, oficinas, capacitações e atividades socioeducativas.

Parágrafo único. Nas situações estabelecidas no inciso VI deste artigo, deverão as Unidades de Saúde do Município garantir o atendimento prioritário aos encaminhamentos de que trata esta Lei.

SEÇÃO II DA PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA

Art. 4º A Patrulha Guardiã Maria da Penha, unidade vinculada a Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria de Penha, atuando na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, inclusive as que possuam medidas protetivas de urgência, estabelecendo relação direta com a comunidade.

Art. 5º A Patrulha Guardiã Maria da Penha, terá a cooperação, quando necessário, da equipe multidisciplinar de que trata o art. 1º desta Lei, cujas ações, forma de atendimento e organização serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos atuantes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 2/2021- fls. 3

Art. 6º As Secretarias Municipais de Segurança Urbana, Desenvolvimento Social e de Saúde, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO

Art. 7º São diretrizes, principais, para a execução do serviço especializado à mulher vítima de violência:

- I - garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência, inclusive onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- II - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- III - corresponsabilidade entre os entes federados.
- IV - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência, inclusive, com ações preventivas e empoderamento da mulher;
- V - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- VI - capacitação contínua dos Guardas Municipais, integrantes da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos que se fizerem necessários, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos ou privados envolvidos com ações de proteção à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Além das parcerias de que trata o *caput* deste artigo, fica autorizado a celebração de instrumentos com entidades do Terceiro Setor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2021- fls. 4

Art. 9º Fica alterada a redação do §5º, do art. 7º da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º.....

.....

§ 5º *Faz parte da estrutura da Inspetoria de Divisão de Apoio Técnico Operacional, o CANIL, a ROMO – Ronda Ostensiva de Motocicletas, a ROMU – Ronda Ostensiva Municipal, a RONDA ESCOLAR e a PATRULHA GUARDIÁ MARIA DA PENHA, cujas atividades, quantidades e atribuições serão regulamentadas por Decreto.” (NR)*

Art. 10. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14/ abril /2021

Despacho: Encaminhado de Coisas

dos Vereadores Romão e Juvêncio

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 28/ abril /2021

Despacho: Ordem do dia

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 6- sessão Ordinária

com 14 (Quatorze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 28/04/2021

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente